

## SUMÁRIO

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Assento n.º 7/79:

Processo n.º 67 211. — Recurso para o tribunal pleno — Recorrente o Ministério Público e recorridos a Câmara Municipal de Lisboa e Armando Pereira Vareiro e outros.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 38/79/M:

Cria, no quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial, três lugares de escrutátorio-dactilógrafo.

#### Portaria n.º 194/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 195/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Inspecção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 196/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 28.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 197/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979.

#### Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Oficinas Navais :

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho.

#### Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extracto de ordem de serviço.

Declaração.

#### Cadeia Central :

Declaração.

#### Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

#### Centro de Informação e Turismo :

Extractos de alvarás.

#### Emissora de Radiodifusão de Macau :

Extracto de despacho.

#### Inspecção dos Contratos de Jogos :

Declaração.

#### Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Despacho que constitui a Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do serviço de segurança territorial.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MUNICIPAL:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos Serviços de Finanças, sobre os concursos públicos para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material, material de construção e matérias-primas, material

de transporte, artigos e material eléctricos, e móveis (mobilário, utensílios, etc.) aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

Dos mesmos Serviços, sobre os concursos públicos para o fornecimento de gases, diversos artigos, medicamentos, produtos químicos, material farmacêutico e hospitalar, e material de radiologia à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1980.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de Montejo Oficial, deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a apresentação de reclamações contra novas matrizes da área deste Concelho.

Da Inspecção do Comércio Bancário. — Lista de classificação do concurso de provas práticas para o assalariamento eventual de escrutários-dactilógrafos de 3.ª classe da mesma Inspecção.

Da Conservatória do Registo Civil, sobre a constituição do júri do concurso documental de promoção a segundo-ajudante do quadro do pessoal auxiliar.

Dos Serviços de Economia, sobre a data da realização do concurso de promoção a lugares de escrutário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe (letra N), contratados, do quadro.

**Anúncios judiciais e outros****高等法院**

第七 / 七九號紀錄：

第六七三一一號案卷——關於向法院提出上訴之案

卷，上訴人為檢察部，被上訴人為里斯本市政廳及

ARMANDO, PERREIRA, VAREIRO及其他人

**澳門政府**

第三八 / 七九 / M 號法令：

在立契官公署助理人員團體內設立書記兼打字員三職位

第一九四 / 七九 / M 號訓令：

核准澳門政府船廠一九八〇經濟年度平常預算冊，並

着由一九八〇年一月一日起實施

第一九五 / 七九 / M 號訓令：

核准銀行業務監察處一九八〇經濟年度平常預算冊，並

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章

第二八條所指款項調整追加

第一九六 / 七九 / M 號訓令：

核准社會復原所一九七九經濟年度第二副預算冊

第一九七 / 七九 / M 號訓令：

核准一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章

工作指令綱要一件

批示綱要一件

**財政廳**

批示綱要數件  
聲明書數件

**郵電廳**

批示綱要一件  
聲明書一件

**政府船廠**

行政委員會：  
批示綱要一件

**澳門法院**

工作指令綱要一件  
聲明書一件

**政府監獄**

工作指令綱要一件  
聲明書一件

**經濟廳**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**工務運輸廳**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**新聞旅遊處**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**澳門廣播電台**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**博彩合約監察處**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**海軍軍務廳**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**澳門保安部隊**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**司令部**

工作指令綱要數件  
批示綱要數件

**本地區招募委員會**

關於組織地區治安服務應考人體格檢驗之

**法律文告及其他**

博彩合約監察處佈告  
員(N級)數缺考試事宜  
經濟廳佈告  
數缺考試舉行日期

銀行業務監察處佈告  
兼打字員實習試舉行日期

民事登記局佈告  
體二等助理員考試典試委員會之組織

衛生司佈告  
財政廳佈告  
衛生司需用之氣體及各種物品；藥物及化學製品及藥房與醫院物品

財政廳佈告  
文員遺下之公務員互助會遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告  
宣

衛生司佈告  
財政廳佈告  
關於開投招人承辦供應一九八〇年度政府機關需用之清潔、衛生及舒適物品；辦公室文具、教學器材與印刷及釘裝用品及其他物料；建築器材及原料；運輸器具；電氣器材及物料；家具（傢私及用具）

**官署文告**

水警稽查隊：	批示綱要數件
市政警察：	批示綱要數件
消防隊：	批示綱要數件
取 消 合 約 數 件	批示綱要數件
聲 明 書 數 件	批示綱要數件

治安警察廳：

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Assento n.º 7/79**

Processo n.º 67 211. — Recurso para o tribunal pleno — Recorrente o Ministério Público e recorridos a Câmara Municipal de Lisboa e Armando Pereira Vareiro e outros.

Acordam, em pleno, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

Baseado no artigo 770.º do Código de Processo Civil, o Ex.<sup>mo</sup> Representante do Ministério Público interpôs recurso para tribunal pleno do Acórdão de 30 de Novembro de 1977, alegando que está em oposição com o Acórdão de 17 do mesmo mês e ano.

Baseia a oposição em o acórdão recorrido ter julgado que é admissível recurso para este Supremo Tribunal das decisões proferidas pelo tribunal da relação em processos de expropriação por utilidade pública sobre o pagamento, em prestações, da indemnização, e o Acórdão de 17 de Novembro de 1977 ter julgado que nesses processos só é admissível recurso até à relação, ainda que se trate de conhecer daquele pagamento.

Após cumprimento do disposto nos artigos 765.º e 766.º daquele Código, foi proferido o acórdão a fl. 22, em que preliminarmente se reconheceu existir a invocada oposição. Considerou-se, para o efeito, que aqueles acórdãos, proferidos no domínio da mesma legislação — o Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 323/77, de 8 de Agosto —, se pronunciaram sobre a mesma questão fundamental de direito: se é admissível recurso de acórdão da relação para este Supremo Tribunal em processos de expropriação por utilidade pública no que se refere ao pagamento da indemnização fixada, nomeadamente em prestações. Enquanto no Acórdão de 17 de Novembro de 1977 se decidiu não ser admissível esse recurso, no acórdão recorrido julgou-se a sua admissibilidade.

O digno magistrado recorrente alegou a fls. 26 e seguintes, entendendo que o conflito de jurisprudência deve ser decidido no sentido de que o referido recurso é admissível se o valor do pedido de pagamento em prestações da indemnização fixada exceder a alçada do tribunal da relação.

Após os vistos legais, cumpre conhecer do recurso.

1 — Em face do disposto no artigo 766.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, o acórdão que reconheça a existência da oposição não impede que o tribunal pleno, ao apreciar o recurso, decida em sentido contrário.

Pronunciando-se sobre esta questão preliminar, reconhece este Supremo Tribunal a manifesta oposição de julgados proferidos no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito: possibilidade ou impossibilidade de recurso para este Supremo Tribunal do acórdão da relação sobre a forma de pagamento da indemnização fixada em processo de expropriação por utilidade pública.

Está-se assim perante conflito de jurisprudência que cumpre resolver.

2 — Da evolução legislativa, nesta matéria extraem-se alguns elementos úteis para interpretação da lei vigente.

O artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, limitava-se a preceituar que do resultado da arbitragem haveria recurso para o tribunal da comarca da situação dos bens, de harmonia com as disposições legais em vigor.

No Decreto n.º 37 758, de 27 de Fevereiro de 1950, que regulamentou essa lei, permitia-se recorrer, para o juiz de direito da comarca, da decisão dos árbitros que fixasse o montante da indemnização a pagar pelo expropriante (artigo 23.º). Todavia, da decisão do juiz não havia recurso, sendo-lhe apenas aplicáveis as disposições sobre vícios e reforma da sentença (§ 2.º do artigo 31.º).

A Lei n.º 2063, de 3 de Junho de 1953, veio, porém, consagrar um regime amplo em matéria de recursos. Com efeito, as decisões do juiz de direito proferidas na fase anterior ao recurso de

arbitragem ou na pendência do recurso para ele interposto da decisão dos árbitros admitiam recurso para os tribunais superiores, de harmonia com as regras gerais das alçadas (artigos 1.º e 2.º).

Por sua vez, das decisões de árbitros ou de outras entidades que fixem indemnizações recorreria-se para o juiz de direito da comarca, e da decisão deste para os tribunais superiores (artigo 8.º).

Este regime foi mantido pelo Regulamento das Expropriações, aprovado pelo Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, que no artigo 41.º, n.º 3, com remissão expressa para o artigo 8.º acabado de citar, permite recorrer para os tribunais superiores da decisão do juiz que, em recurso da decisão arbitral, fixe o montante das indemnizações a pagar pelo expropriante.

3 — Esta ampla possibilidade de recurso até ao Supremo Tribunal de Justiça sobre o *quantum* indemnizatório, apenas restringida pelas alçadas, suscitou o debatido problema de qualificar a decisão arbitral como um verdadeiro julgamento, ou como simples arbitramento, e, por consequência, a admissibilidade de quatro graus de jurisdição como desvio ao sistema geral de recursos.

A orientação dominante na jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que no processo de expropriação o julgamento dos árbitros constitui uma verdadeira decisão (veja-se, por todos, o Acórdão de 28 de Maio de 1974, no *Boletim do Ministério da Justiça*, 237.º, p. 171).

Reconhecia-se assim a existência daqueles quatro graus de jurisdição.

Mas este desvio ao sistema geral foi corrigido pelo Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, em cujo artigo 41.º, n.º 1, no capítulo da expropriação litigiosa, se admite recurso para os tribunais, de harmonia com a regra geral das alçadas da arbitragem que tenha fixado o valor global da indemnização.

Preceitua o segundo período desse n.º 1:

Não haverá, porém, recurso das decisões da relação para o Supremo Tribunal de Justiça.

O mesmo princípio se encontra afirmado nos artigos 56.º, n.º 1, e 80.º, n.º 4.

O alcance desta limitação é esclarecido no relatório do diploma nos seguintes termos:

Ao estabelecer-se a arbitragem com recurso para os tribunais, exclui-se o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, pois não se justificaria a existência de quatro graus de jurisdição.

Ficou por esta forma reconhecida a natureza jurisdicional da arbitragem — o artigo 53.º, n.º 1, regula a forma de «julgamento pelos árbitros» —, funcionando os tribunais de comarca como 2.ª instância.

Daí a irrecorribilidade do acórdão da relação quanto ao valor da indemnização.

Também se admitiu recurso, só até à relação, das decisões do juiz sobre irregularidades cometidas na constituição ou funcionamento da arbitragem e sobre o pedido de expropriação total (artigos 57.º, n.º 2, e 58.º, n.º 5).

Mas é de notar que todas essas decisões recorríveis até à relação têm por objecto o valor da indemnização, ou actos anteriores à fixação desse valor e com possível influência nele.

Na fase posterior, designadamente quanto à forma de pagamento da indemnização já fixada, matéria constante de outro título, admite-se no artigo 91.º, alínea e), sem qualquer restrição, recurso da decisão final sobre o pedido de pagamento em prestações ou modo de as satisfazer.

Compreende-se aqui a falta de referência a recurso só até à relação, porque a decisão é proferida em 1.ª instância pelo juiz da comarca, não havendo até ao Supremo Tribunal de Justiça mais de três graus de jurisdição.

4 — No Código das Expropriações vigente (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro), adoptou-se orientação idêntica à do referido Decreto-Lei n.º 71/76, e em certos aspectos mais ampla. Na verdade, em dois casos o recurso é admitido só até ao tribunal da relação:

- a) Das decisões judiciais fixando o valor da indemnização em recurso das decisões arbitrais (artigos 49.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, e 83.º, n.º 4);
- b) Das decisões sobre o valor da reversão de bens expropriados proferidas pelo juiz da comarca em recurso da decisão dos árbitros (artigos 111.º e seguintes, especialmente 116.º, n.º 3).

Para além destes casos, em que manifestamente se quis afastar a possibilidade de quatro graus de jurisdição, em alguns outros não se encontram normas a admitir ou a restringir o recurso.

Assim é que o artigo 48.º, n.º 1, manda reger o incidente da habilitação de herdeiros pelas normas aplicáveis do Código de Processo Civil e o artigo 45.º, n.º 3, alínea d), quanto ao incidente de partilha da indemnização, manda aplicar os termos posteriores aos articulados do processo ordinário ou sumário, consoante o direito do valor reclamado.

Mas já em relação às decisões sobre o pedido de pagamento da indemnização em prestações o recurso é expressamente admitido, e sem restrições. Com efeito, o artigo 93.º, n.º 1, manda aplicar no caso o processo sumário, com algumas especialidades, de entre as quais se destaca a da alínea e): a decisão das reclamações contra o questionário só pode ser impugnada «no recurso que se interpuser da decisão final sobre o pedido».

Desde que esta sentença [ut alínea g)] é recorrível, tem por objecto matéria estranha ao montante da indemnização e, além disso, é proferida pelo juiz da comarca, não havia lugar a restabelecer os três graus de jurisdição, que assim resultam da aplicação do regime geral.

Aquele artigo 93.º, que constitui apoio para a tese da inadmissibilidade do recurso, é afinal confirmativo de que a decisão sobre a forma de pagamento da indemnização é recorrível até ao Supremo Tribunal de Justiça, em aplicação do princípio geral de três graus de jurisdição, apenas limitado pelo valor da causa (artigos 16.º e 20.º, n.º 1, da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, e artigo 462.º do Código de Processo Civil).

Não importa que se apliquem os termos do processo sumário, embora modificados, porque para o efeito há que atender ao valor do pedido, e em face deste se determinará a recorribilidade da sentença sobre o pedido de pagamento da indemnização em prestações.

Sendo especial o processo de expropriação, e nele seguindo termos o pedido de apreciação do direito àquele pagamento, o regime de recursos será, na falta de norma expressa em contrário, o estabelecido no artigo 463.º, n.º 3, alínea a), do Código de Processo Civil, que, não obstante mandar aplicar o regime do processo sumário, admite excepcionalmente recurso para o Supremo Tribunal de Justiça se o valor da causa exceder a alçada da relação.

Conclui-se, assim, que nesta matéria de pagamento das indemnizações, regulada em capítulo à parte quer da fixação da indemnização quer da reversão dos bens expropriados, não podem aplicar-se as disposições limitativas do recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, as quais, aliás, se limitaram a reintegrar o princípio de três graus de jurisdição.

Aplicá-las neste caso importaria criar aberrantemente um regime excepcional de dois graus de jurisdição, que só disposição expressa de lei poderia apoiar.

Bem decidiu, pois, o acórdão recorrido em admitir o recurso.

5 — Pelos fundamentos expostos, acorda-se em resolver o conflito de jurisprudência pela formulação do seguinte assento:

É susceptível de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos gerais, o acórdão da relação que em processo de expropriação por utilidade pública julgue sobre a forma de pagamento da indemnização fixada.

Sem custas.

Lisboa, 24 de Julho de 1979. — *Miguel Caeiro — Oliveira Carvalho — Bruto da Costa — Santos Victor — Ferreira da Costa — Hernâni de Lencastre — Adriano Vera Jardim — João Moura — Rodrigues Bastos — Daniel Ferreira — Abel de Campos — Eduardo Botelho de Sousa — Costa Soares — Artur Moreira da Fonseca — Alberto Alves Pinto — António Furtado dos Santos — Octávio Dias Garcia — João Ferreira do Vale — Henrique da Rocha Ferreira — Manuel Alves Peixoto — Rui de Matos Corte*

*Real — António de Melo Bandeira — Augusto de Azevedo Ferreira.*

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 17 de Outubro de 1979. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

(D. R. n.º 254, de 3-11-1979, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 38/79/M

de 1 de Dezembro

Encontrando-se presentemente vago um lugar de aspirante do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial, por promoção do seu titular;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;

Sendo necessário criar em sua substituição um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

Havendo igualmente necessidade de dotar aquele quadro de mais dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial são criados os seguintes lugares:

Um de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — S;

Dois de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — U.

Assinado em 24 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## Portaria n.º 194/79/M

de 1 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1980;

Considerando o disposto no artigo 51.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e alínea c) do artigo 8.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$3 104 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

## ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap.º	Grupo	Art.º	Designação da receita	Importâncias				
				Por artigos	Por capítulos			
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>								
<b>Receitas correntes</b>								
5.º	1	Transferências:						
	1.º	Sector público						
	1.º	Subsídio consignado no orçamento geral do Território .....	\$ 487 000,00		\$ 487 000,00			
6.º	Venda de bens duradouros:							
	1 2.º	Sector público .....	\$ 2 500,00					
	3 3.º	Outros sectores .....	\$ 500,00		\$ 3 000,00			
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros:							
	4	Renda de edifícios — Outros sectores						
	4.º	Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço.....	\$ 51 000,00					
	8	Diversos — Sector público						
	5.º	Rendimentos de obras .....	\$2 379 000,00					
10	Diversos — Outros sectores							
	6.º	Emolumentos diversos .....	\$ 40,00					
	7.º	Rendimentos de obras .....	\$ 120 000,00		\$2 550 040,00			
8.º	Outras receitas correntes:							
	8.º	Compensação de aposentação .....	\$ 54 300,00					
	9.º	Pensões de sobrevivência.....	\$ 6 450,00					
	10.º	Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305.º do E. F. U.	\$ 3 200,00					
	11.º	Receitas eventuais e não especificadas .....	\$ 10,00		\$ 63 960,00			
<b>Receitas de capital</b>								
13.º	Outras receitas de capital:							
	12.º	Saldos das contas de anos findos .....	—	—				
				Total .....	\$3 104 000,00			

## ORÇAMENTO DE DESPESA

Cap. <sup>o</sup>	Art. <sup>o</sup>	N. <sup>o</sup>	Designação da despesa	Importâncias				
				Por números	Por artigos			
<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>								
<b>1.<sup>o</sup> CAPÍTULO I</b>								
<b>Despesas correntes</b>								
1. <sup>o</sup> Vencimentos e salários:								
1	Vencimentos .....			\$ 172 800,00	\$ 1 343 300,00			
2	Salários do pessoal dos quadros .....			\$ 609 600,00				
3	Salários do pessoal eventual .....			\$ 560 900,00				
17.º	Bens duradouros:							
1	Construções e grandes reparações .....			\$ 2 000,00				
2	Material de educação, cultura e recreio .....			\$ 4 000,00				
3	Material fabril, oficinais e de laboratório .....			\$ 35 000,00				
4	Equipamento de secretaria .....			\$ 5 000,00				
5	Outros bens duradouros .....			\$ 500,00				
18.º	Bens não duradouros:				\$ 46 500,00			
1	Materias-primas e subsidiárias .....			\$ 756 000,00				
2	Combustíveis e lubrificantes .....			\$ 35 000,00				
3	Consumos de secretaria .....			\$ 6 000,00				
4	Outros bens não duradouros .....			\$ 1 000,00				
19.º	Conservação e aproveitamento de bens .....				\$ 798 000,00			
20.º	Despesas gerais de funcionamento:				\$ 70 000,00			
1	Encargos próprios das instalações .....			\$ 40 000,00				
2	Comunicações .....			\$ 4 400,00				
3	Publicidade e propaganda .....			\$ 1 000,00				
4	Trabalhos especiais diversos .....			\$ 1 000,00				
5	Encargos não especificados .....			\$ 500,00				
	<i>A transportar .....</i>				<i>\$ 3 053 000,00</i>			

Cap.º	Art.º	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
1.º			Transporte .....	\$ 3 053 000,00	
21.º	—		Transferências — Particulares .....	\$ 2 000,00	
22.º			Outras despesas correntes:		
	1		Pagamento de prémios de seguro das viaturas.....	\$ 4 000,00	
			<b>Despesas de capital:</b>		
23.º	—		Investimentos:		
	1		Material de transporte .....	\$ 25 000,00	
	2		Maquinaria e equipamento .....	\$ 20 000,00	\$ 45 000,00
			<i>Total</i> .....		\$ 3 104 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 26 de Setembro de 1979. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata EMQ. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças 2.ª classe. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente de Adm. Naval. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

#### ANEXO — I

##### Vencimentos:

Unidades	Cargos	Grupos	Quantitativo		Total anual por classe
			Mensal	Anual	
	<i>Quadro administrativo e comercial:</i>				
	Pessoal contratado:				
1	Chefe de secretaria .....	H	\$ 2 550,00	\$ 30 600,00	\$ 30 600,00
1	Primeiro-oficial .....	L	—	—	—
2	Segundos-oficiais .....	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00
1	Terceiro-oficial .....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Fiel de armazém de 2.ª classe .....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
					\$ 156 600,00
	<i>Diuturnidades:</i>				
	\$ 250,00 × 3 .....	\$	750,00	\$ 9 000,00	\$ 9 000,00
	\$ 200,00 × 3 .....	\$	600,00	\$ 7 200,00	\$ 7 200,00
8				<i>Total</i> .....	\$ 172 800,00

## ANEXO — II

*Salários:*

Unidades	Cargos	Grupos	Quantitativo		Total anual por classe
			Mensal	Anual	
	<i>Quadro fabril de construção e reparação naval:</i>				
	Pessoal assalariado permanente:				
4	Operários-principais .....	P	\$ 1 610,00	\$ 19 320,00	\$ 77 280,00
1	Desenhador de 2.ª classe .....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Operário especializado de 1.ª classe .....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
10	Operários especializados de 3.ª classe .....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 166 800,00
9	Operários de 1.ª classe .....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 138 240,00
2	Operários de 2.ª classe .....	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
5	Operários auxiliares de 2.ª classe .....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 67 800,00
					\$ 515 880,00
	<i>Diuturnidades:</i>				
	\$250,00 × 13.....	—	\$ 3 250,00	\$ 39 000,00	\$ 39 000,00
	\$200,00 × 8 .....	—	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00
	\$150,00 × 2 .....	—	\$ 300,00	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00
32					\$ 577 680,00
	<i>Quadros dos serviços gerais:</i>				
	Pessoal assalariado permanente:				
1	Contínuo-auxiliar .....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Condutor de automóveis de 3.ª classe .....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
					\$ 28 920,00
	<i>Diuturnidades:</i>				
	\$200,00 × 1 .....	—	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,000
	\$ 50,00 × 1 .....	—	\$ 50,00	\$ 600,00	\$ 600,00
2					\$ 31 920,00
34				<i>Total .....</i>	\$ 609 600,00

## Portaria n.º 195/79/M

de 1 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Inspecção do Comércio Bancário de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Inspecção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 2 000 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap. <sup>os</sup>	Art. <sup>os</sup>	N. <sup>os</sup>	Designação da receita	Importâncias	Observações
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
			<b>Receitas correntes</b>		
1.º	1		Impostos directos: Sobre o rendimento:		
		1.º	Quotas de fiscalização das instituições e auxiliares de crédito .....	\$ 260 000,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26-8-70, (art. <sup>os</sup> 22.º e 54.º).
3.º	1		Taxas, multas e outras penalidades: Taxas:		
		2.º	Taxas de registo e averbamento das instituições e auxiliares de crédito .....	\$ 500,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26-8-70, (art. <sup>os</sup> 25.º e 55.º, n.º 2).
	2		Multas e outras penalidades:		
		3.º	Multas diversas .....	\$ 2 000,00	Decretos-Leis n. <sup>os</sup> 47 918 e 411/70, respectivamente, de 3-9-67 e 26-8-70, Decreto-Provincial n.º 1/75, de 1-2-75, e Portaria n.º 61/77/M, de 28-5-77.
5.º	3		Transferências: Outros sectores:		
		4.º	Contribuição do Departamento local do Banco Nacional Ultramarino para os encargos da Inspecção .....	—	
6.º	3		Venda de bens duradouros: Outros sectores:		
		5.º	Produto de venda de materiais inservíveis .....	\$ 500,00	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitações:		
		6.º	Rendas dos prédios urbanos .....	\$ 40 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores:		
		7.º	Emolumentos diversos .....	\$ 500,00	
			<i>A transportar .....</i>	\$ 303 500,00	

Cap. <sup>os</sup>	Art. <sup>os</sup>	N. <sup>os</sup>	Designação da receita	Importâncias	Observações
			<i>Transporte .....</i>	\$ 303 500,00	
8. <sup>o</sup>			Outras receitas correntes:		
	—	8. <sup>o</sup>	Compensação de aposentação .....	\$ 12 000,00	
	—	9. <sup>o</sup>	Pensões de sobrevivência .....	\$ 2 000,00	
	—	10. <sup>o</sup>	Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305. <sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.....	\$ 1 000,00	
	—	11. <sup>o</sup>	Diferenças cambiais .....	\$1 680 500,00	
	—	12. <sup>o</sup>	Receitas eventuais e não especificadas .....	\$ 500,00	
			<b>Receitas de capital</b>		
14. <sup>o</sup>			Reposições:		
	—	13. <sup>o</sup>	Rreposições não abatidas nos pagamentos .....	\$ 500,00	
			<i>Total .....</i>	\$2 000 000,00	

**ORÇAMENTO DA DESPESA**

Cap. <sup>o</sup>	Art. <sup>os</sup>	N. <sup>os</sup>	Designação da despesa	Importâncias				
				Por números	Por artigos			
<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>								
<b>Despesas correntes</b>								
Único	1. <sup>o</sup>		Vencimentos e salários:					
		1	Vencimentos .....	\$ 369 240,00				
		2	Salários do pessoal do quadro .....	\$ 28 320,00				
		3	Salários do pessoal eventual .....	\$ 123 120,00				
	2. <sup>o</sup>		Gratificações certas e permanentes .....		\$ 520 680,00			
	3. <sup>o</sup>		Horas extraordinárias .....		\$ 31 200,00			
	4. <sup>o</sup>		Senhas de presença .....		\$ 5 000,00			
	5. <sup>o</sup>		Subsídio de residência .....		\$ 8 000,00			
	6. <sup>o</sup>		Deslocações .....		\$ 6 000,00			
	7. <sup>o</sup>		Telefones individuais .....		\$ 70 000,00			
	8. <sup>o</sup>		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....		\$ 2 600,00			
	9. <sup>o</sup>		Subsídio de família .....		\$ 2 000,00			
	10. <sup>o</sup>		Subsídio de férias .....		\$ 24 000,00			
	11. <sup>o</sup>		Subsídio de Natal .....		\$ 45 700,00			
	12. <sup>o</sup>		Remunerações diversas — Previdência social .....		\$ 47 200,00			
	13. <sup>o</sup>		Classes inactivas:		\$ 32 000,00			
		1	Pensões relativas a pessoal aposentado ou aguardando aposentação.....	\$ 17 400,00				
		2	Pensões de sobrevivência .....	\$ 16 000,00				
					\$ 33 400,00			
	14. <sup>o</sup>		Bens duradouros:					
		1	Construções e grandes reparações .....	\$ 50 000,00				
		2	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 10 000,00				
		3	Equipamento de secretaria .....	\$ 6 000,00				
		4	Outros bens duradouros .....	\$ 2 000,00				
					\$ 68 000,00			
			<i>A transportar .....</i>		\$ 895 780,00			

Cap. <sup>o</sup>	Art. <sup>os</sup>	N. <sup>os</sup>	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			Transporte .....		\$ 895 780,00
	15. <sup>o</sup>	1	Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 6 000,00	
		2	Consumos de secretaria .....	\$ 10 000,00	
		3	Outros bens não duradouros .....	\$ 3 000,00	
					\$ 19 000,00
	16. <sup>o</sup>		Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 17 000,00
	17. <sup>o</sup>		Despesas gerais de funcionamento: 1 Encargos próprios das instalações .....	\$ 12 000,00	
		2	Comunicações .....	\$ 10 000,00	
		3	Publicidade e propaganda .....	\$ 1 200,00	
		4	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 2 000,00	
		5	Encargos não especificados .....	\$ 1 200,00	
					\$ 26 400,00
	18. <sup>o</sup>		Transferências: Sector público: Comparticipação para os encargos das Forças de Segurança de Macau.....		\$ 200 000,00
	19. <sup>o</sup>		Outras despesas correntes: Para pagamento dos prémios de seguro das viaturas da I. C. B. .....		\$ 1 500,00
	20. <sup>o</sup>		Duplicação de vencimentos .....		\$ 7 500,00
	21. <sup>o</sup>		Despesas de anos findos .....		\$ 5 000,00
			<b>Despesas de capital</b>		
	22. <sup>o</sup>		Investimentos: Edifícios: Despesas com as novas instalações da I. C. B. .....		\$ 400 000,00
	23. <sup>o</sup>		Saldo orçamental .....		\$ 427 820,00
				<i>Total .....</i>	<i>\$ 2 000 000,00</i>

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Conselho Administrativo, José António Iglésias Tomás — Mário Corrêa de Lemos — António Maria Ho.

## QUADRO N.º I

Uni-dades	Cargos	Gru-pos	Vencimentos únicos			
			Mensal	Anual		
				Individual	Por classes	
	<b>Pessoal nomeado:</b>					
	<i>Quadro a):</i>					
1	Inspector.....	D	\$ 3 720,00	\$ 44 640,00	\$ 44 640,00	
	<b>Pessoal contratado:</b>					
	<i>Quadro a):</i>					
1	Perito-contabilista .....	F	\$ 2 950,00	\$ 35 400,00	\$ 35 400,00	
1	Chefe de divisão .....	I	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	\$ 28 560,00	
2	Chefes de secção .....	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 53 760,00	
	<i>Quadro b):</i>					
2	Primeiros-oficiais .....	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 47 280,00	
2	Segundos-oficiais .....	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00	
1	Terceiro-oficial .....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00	
5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 83 400,00	
15					\$ 353 640,00	
	Diuturnidades nos termos do D. L. n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro				\$ 15 600,00	
						\$ 369 240,00

## QUADRO N.º II

Uni-dades	Cargos	Gru-pos	Vencimentos únicos			
			Mensal	Anual		
				Individual	Por classes	
	<b>Pessoal assalariado:</b>					
1	Condutor de automóveis de 3.ª classe .....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00	
1	Servente de 2.ª classe .....	Z'	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 11 160,00	
2					\$ 26 520,00	
	Diuturnidades nos termos do D. L. n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro				\$ 1 800,00	
						\$ 28 320,00

**Portaria n.º 196/79/M  
de 1 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40/265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º do artigo 28.º — «Encargos Gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes —

Subsídio de Natal» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 11.º****Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 1 500,00

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## Portaria n.º 197/79/M

de 1 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

**Artigo único:** É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$56 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1979**

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância				
				Por números e artigos	Total			
RECEITA								
<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>								
Único	1.º	1	Vencimentos e salários:					
		1	Vencimentos .....	\$ 29 000,00				
		2	Salários .....	\$ 11 000,00				
»	7.º	2	Remunerações diversas em numerário:					
		2	Subsídio de férias .....	\$ 16 000,00				
DESPESA								
<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>								
Único	7.º	1	Remunerações diversas em numerário:					
		1	Subsídio de Natal .....	\$ 5 000,00				
»	8.º	1	Remunerações diversas:					
		1	Previdência Social .....	\$ 1 000,00				
»	12.º	2	Bens não duradouros:					
		2	Alimentação, roupas e calçado .....	\$ 50 000,00				
					\$ 56 000,00			

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 23 de Novembro de 1979. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo — exonerado do cargo de secretário do Governador de Macau, para que foi nomeado

para exercer por acumulação, por despacho de 10 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1977, a partir de 22 de Novembro de 1979.

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia C/CCEM.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 27 do mês findo:

António Gonçalves de Figueiredo, adjunto de administrador de concelho de quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na Metrópole ..... — 10 1

Tempo de serviço prestado na Metrópole, como auxiliar ao serviço de Estudos no Instituto Nacional de Estatística: de 21-12-1948 a 18-1-1953 ..... 4 — 29

Tempo de serviço prestado: de 5-2-1953 a 28-3-1957, liquidado por portaria de 19-4-1957, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, II série, de 1 de Maio de 1957, com o aumento legal..... 4 10 16

Tempo de serviço prestado em Angola:

De 1-3-1957 a 31-5-1961 — 4 anos e 3 meses, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 5 1 6

De 1-6-1961 a 18-4-1964 — 2 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 47 858/1967 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

De 19-4-1964 a 31-1-1965 e de 3-6-1965 a 9-12-1968 — 4 anos, 3 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 5 1 28

Tempo de serviço prestado em Macau:

De 18-12-1968 a 11-10-1970 — 1 ano, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 2 6

Tempo de serviço prestado em Moçambique:

De 12-10-1970 a 27-12-1970 e de 10-7-1973 a 12-5-1974 — 1 ano e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 1 3 7

De 30-12-1970 a 2-10-1971 e de 12-11-1971 a 9-7-1973 — 2 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 47 858/1967 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

TOTAL ..... 35 2 4

Anos Meses Dias

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na Metrópole ..... — 10 1

Tempo de serviço prestado: de 21-12-1948 a 18-1-1953; 5-2-1953 a 31-1-1965; 3-6-1965 a 9-12-1968; 18-12-1968 a 27-12-1970; 30-12-1970 a 2-10-1971 e de 12-11-1971 a 9-7-1973 ..... 24 10 16

TOTAL ..... 25 8 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, é pago por guia modelo B).

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27-12-1975, com os aumentos legais ..... 31 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-12-1975 a 31-10-1979 — 3 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 4 7 27

TOTAL ..... 35 8 8

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-10-1949 a 31-8-1953 e de 31-12-1953 a 31-10-1979 ..... 29 8 29

Cândido Augusto Serrão, subchefe de esquadra n.º 92/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau: de 1-8-1975 a 30-4-1976 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 10 24

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8-9-1979, com os aumentos legais ..... 4 — 24

TOTAL ..... 4 11 18

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1975 a 19-7-1979 ..... 3 11 19

Lai Hong, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil, colocado na Administração do Concelho das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1940 a 31-12-1964 — 25 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

30 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1965 a 18-8-1979 — 14 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

17 6 21

TOTAL..... 47 6 21

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1940 a 18-8-1979 ..... 39 7 18

Liu A Vong, marinheiro de 2.ª classe n.º 59, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10-6-1978, com os aumentos legais .....

36 2 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1978 a 5-11-1979 — 1 ano, 6 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

1 9 24

TOTAL ..... 38 — 2

*2.º — Para efeitos de diurnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 4-3-1948 a 5-11-1979 ..... 31 8 3

António Augusto Lopes, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta, para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,  
como militar:

Na Metrópole ..... 1 5 25

Em Macau, com os aumentos legais ..... 10 5 25

TOTAL..... 11 11 20

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar: de 1-6-1961 a 28-2-1965 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

4 6 —

Tempo de serviço prestado como ajudante do carcereiro da Cadeia Pública: de 1-3-1965 a 13-3-1975 — 10 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

12 — 15

Tempo de serviço prestado como guarda de Cadeia Central de Macau: de 14-3-1975 a 31-10-1979 — 4 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a .....

6 5 24

TOTAL ..... 34 11 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Xavier, intérprete-tradutor principal do quadro técnico — promovido a adjunto da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 7.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar o lugar resultante da promoção do titular do lugar Pedro Ló da Silva.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Céu Silva Banedito — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/913, de 14 de Setembro de 1961, e nos da alínea a) do

§ 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Adelita Helena Campos — nomeada professora eventual do 3.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Diana Maria de Fátima da Cunha Vital — nomeada professora eventual do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Manhão — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 13 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro do mesmo ano:

Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida — nomeada professora eventual do 2.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 15 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Vítor Herculano da Luz, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação — nomeado para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do Liceu Nacional Infante D. Henrique, durante o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969, como funcionário da secretaria.

Cristina Ferreira de Matos, contínua de 1.ª classe, contratada, (chefe do pessoal menor) do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada para exercer as funções de contínua do «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

Chin Sheck Ti, contínuo de 1.ª classe, contratado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de contínua do «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

Chang Hong, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de servente do «Ensino Liceal Extraordinário», nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

Tou Siu Hong, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de servente do «Ensino Liceal Extraordinário», nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor efectivo do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre, em prestação de serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — exonerado do cargo de vice-reitor do mesmo estabelecimento de ensino, para que fora nomeado por despacho de 14 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Por despacho de 14 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Cândida Maria Serra de Lemos Felício — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 14 de Novembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extratos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1979:

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral — autorizada a usar o apelido «Garcia», por ter contraído matrimónio com Paulo Garcia.

**Por despacho de 29 de Novembro de 1979:**

Jacinto de Oliveira Lay, ajudante técnico de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico (ramo de farmácia) — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

### Declarções

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 22 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 23 do mesmo mês, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe, na situação de desligado do serviço, para efeitos de aposentação, Ho Siu Lam:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 24 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi desligada do serviço como irmã hospitaliera do Hospital Central Conde de S. Januário, a partir de 28 de Outubro de 1979, a irmã Maria Lurdes Ferreira Barbosa.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo de 27 do mesmo mês e ano:

Delfina Ramos Lopes, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular, Alice Maria Gomes.

Beatriz Isabel do Rosário, segunda classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979 — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Mário da Rosa de Sousa, que se encontra a desempenhar as funções de escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos referidos quadro e Repartição.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

**Por despachos de 13 de Novembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:**

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Mário da Rosa de Sousa, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Loc Chun, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão única de Pts: \$4 512,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$890,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 36/76/M, atrás indicado.

b) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$240,00, face à inclusão de 1 diuturnidade nos termos do n.º 6 do artigo 2.º e de \$1 248,00, nos termos do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Humberto Romão Évora, observador-chefe do Serviço Meteorológico, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base anual de \$26 728,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando a média dos vencimentos base de \$2 460,00 e \$1 600,00, correspondentes aos grupos, «E» e «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, na proporção do tempo de serviço em cada cargo nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75, e a média mensal das remunerações auferidas nos últimos 2 anos de \$233,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto.
- b) Pensão complementar anual de \$5 660,40, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente à média dos vencimentos complementares atribuídos aos mesmos grupos (E e J), nas importâncias de \$580,00 e \$380,00, pelo Decreto-Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- c) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$33 108,00 anuais de harmonia com o artigo 1.º da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

O encargo é suportado pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento geral do Estado, nas proporções de 663/1000 e 337/1000, a que correspondem, respectivamente, 29 anos, 5 meses e 27 dias e 15 anos.

- d) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única será acrescida de \$1 989,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º, e de \$398,40, nos termos do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, sendo o encargo total desta alínea d) pcr conta do orçamento geral de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 27 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Ché Mei Nim, guarda de 1.ª classe n.º 161/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 096,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$150,00, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Carlos Francisco da Rosa, segundo-oficial (encarregado de contabilidade) do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 940,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 550,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido de diuturnidade de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e ainda o aumento a que se refere o artigo 3.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vai Tak Piu, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única, calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e acrescido de \$250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 3 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de mesmo mês e ano:

Cheang Vai Fan, viúva de Chong Kei, que foi capataz da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 6 de Janeiro de 1971 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 870,00 com inclusão de \$870,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/79/M, de 6 de Outubro. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Junho de 1979, se deduzirá a quantia em dívida, de \$1 455,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$30,00 e as restantes de \$15,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 9 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Andreza Corsínia Correia Luiz, viúva de José Maria Gouveia Luiz, que foi compositor de 1.ª classe da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de \$1 050,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angélica Vong, viúva de José João Baptista Chao, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 29 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$255,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ana Chan, aliás Chan Sio Ieng, viúva de Carlos José Vieira de Azevedo, que foi alferes do Exército, reformado, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Lou António, viúva de Francisco de Borja António, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, fixada por despacho de 29 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/74, acrescida de \$382,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ana Tang, viúva de José Maria de Lima, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 21 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/78, acrescida de \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ana Maria de Jesus, viúva de José Maria de Jesus, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angélica Isabel Lizardo Francisco, viúva de António Francisco, que foi subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 11 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/77, acrescida de \$150,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 9 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Júlia Germana Maher Pedruco, viúva de Luís Augusto da Silva Pedruco, que foi apontador dos Serviços de Obras Públicas, falecido em 17 de Agosto de 1936 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00, acrescida da importância de \$ 600,00, respeitante à inclusão das diuturnidades previstas pelo Decreto-Lei n.º 28/79/M, de 6 de Outubro. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Julho de 1979, se deduzirá a quantia em dívida, de \$1 241,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 101,30 e as restantes de \$ 12,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 9 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angelina Pinto Marques Nantes, viúva de Lourenço Iválio Nantes, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 012,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chu Vai Heng, viúva de Cou Coc Vá, que foi 3.º letrado chinês da extinta Comissão de Censura à Imprensa, fixada por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/77, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Clara Leong, aliás Leong Ut Sim, viúva de António Vong Ling Kong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$900,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Chan Fazenda, viúva de José Lopes Fazenda, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 17 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/76, acrescida de \$1 462,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angelina Maria Leong, viúva de Simão Lei, que foi motorista dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ágata Kuan, viúva de Matias Hó, que foi aspirante dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 12 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Albertina Manhão Robarts, viúva de Jaime Robarts, que foi administrador da Imprensa Nacional, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/75, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angelina Maria de Jesus Carion, viúva de Plácido Timóteo Carion, que foi ajudante de contabilidade dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 30 de Abril de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/74, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ana Elvira Rodrigues Sales do Rosário, viúva de Rui Jorge Frederico do Rosário, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 14 de Setembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/72, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Anita Vong Banâres, viúva de Cândido Benjamim Banâres, que foi escrivão de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 24 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/78, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chü I, viúva de Ao Sio Iong, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aguardando aposentação, fixada por despacho de 6 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Albertina Maria de Siqueira Basto da Silva, viúva de Alfredo José da Silva, que foi ajudante de escrivão do Juízo de Direito da Comarca, fixada por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/77, acrescida de \$870,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chong Vai Lin, também conhecida por Chong Lin, viúva de Lai Lau, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 5 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/78, acrescida de \$75,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chu Nui, viúva de Ieong Kam Hung, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 10 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/75, acrescida de \$90,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 13 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Fong Lán, viúva de Chao Mok, que foi cherador n.º 35, dos Serviços de Marinha, falecido em 15 de Maio de 1964 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00, acrescida da importância de \$210,00, respeitante à inclusão de diuturnidades previstas pelo Decreto-Lei n.º 28/79/M, de 6 de Outubro. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Julho de 1979, se deduzirá a quantia em dívida de \$714,80, em setenta e duas prestações mensais, sendo

as primeiras de \$4,80 e \$6,00 e as restantes de \$10,00 e \$3,00 cada uma, respectivamente, para pensão de sobrevivência e compensação de aposentação.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 13 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Florentina da Silva Guerreiro, viúva de Manuel Pedro Guerreiro, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado, fixada por despacho de 12 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Im Ieng ou Aishan Bibi, viúva de Niaga Ali, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$600,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Clara Tché, aliás Maria Tché, viúva de José Inácio, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 5 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/76, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Evelina Conceição da Silva Antunes, viúva de Francisco Xavier Antunes, que foi segundo-oficial dos Serviços de Finanças, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$1 387,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ana Rita de Oliveira ou Ana Rita Chean, viúva de Carlos Maria de Oliveira, que foi arquivista dos Serviços de Administração Civil de Macau, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 15 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Adelaide Vu, viúva de João Ferreira, que foi desenhador dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 8 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/74, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong, viúva de João Henrique Dias, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 26 de Julho de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/71, acrescida de \$ 990,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 16 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Emilia Maria de Jesus Barros, viúva de Estanislau Venceslau Barros, que foi apontador de construção e conservação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por portaria de 13 de Dezembro de 1976, visada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1976 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/77, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

### Declarações

Declarase, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial, interino, destes Serviços, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, assumiu, nos períodos de 21 de Maio de 1979 a 30 de Maio de 1979, de 6 de Agosto de 1979 a 15 de Agosto de 1979 e de 5 de Novembro de 1979 a 10 de Novembro de 1979, a chefia da Secção de Despesas, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a alínea j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, Pedro Maria António Coloane.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o director de 3.ª classe destes Serviços, Numa Luís Marques Jr., assumiu, no período de 3 de Maio de 1979 a 8 de Maio de 1979, as funções de director de 2.ª classe, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a alínea j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, Francisco Xavier Carlos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe de secção, substituto, destes Serviços, Pedro Maria António Coloane, assumiu, nos períodos de 19 de Janeiro de 1979 a 24 de Fevereiro de 1979 e de 26 de Fevereiro de 1979 a 9 de Março de 1979, a chefia da Secção de Despesas, nos termos do artigo 32.º da Orgânica

Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a alínea j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial, interino, destes Serviços, António Joaquim Guerreiro, assumiu, de 18 de Junho de 1979 a 16 de Setembro de 1979, a chefia da Secção de Contabilidade, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a alínea j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, António Augusto Carion.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe de secção destes Serviços, António Augusto Carion, assumiu, de 10 a 29 de Outubro de 1979, as funções de director de 3.ª classe, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a alínea j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial interino, destes Serviços, António Zeferino de Sousa, assumiu, de 20 de Agosto a 3 de Setembro de 1979, a chefia da Secretaria, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Fevereiro de 1963, conjugado com a al. j) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no impedimento do titular do lugar, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

### **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, director de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado das funções de adjunto do chefe dos Serviços, por substituição, dos referidos Serviços, para que fora nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979.

#### **Declaração**

Declara-se para os devidos efeitos que, tendo o mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Chan Fu, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sessão ordinária de 22 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 27 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

### **OFICINAS NAVAIIS**

Conselho Administrativo

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1979:

Iün Koi, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, com mais de dois anos de serviço no actual cargo — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979, por ter declarado desejar aposentar-se, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento único mensal de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescida da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 777/1000 e 223/1000 a que correspondem, respectivamente, 33 anos, 10 meses e 20 dias (períodos de 4-6-1943 a 31-12-1963 e de 1-5-1970 a 31-12-1977) e 9 anos, 8 meses e 12 dias (períodos de 1-1-1964 a 30-4-1970 e de 1-1-1978 a 30-9-1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fraga.

### **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU**

#### **Extracto de ordem de serviço**

Por ordem de serviço n.º 119, de 24 de Setembro de 1979, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro de 1979:

Manuel Domingos Alves — nomeado por urgente conveniência de serviço, para desempenhar interinamente as funções de dactilógrafo do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, em substituição e durante o impedimento da proprietária do lugar, Teresa Celeste Gageiro, nos termos do artigo 5.º conjugado com o artigo 72.º, ambos do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, e ainda com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, entrando imediatamente

mente no exercício das suas funções. (É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

### Declaração

Declarava-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Manuel da Silva Gomes, filho de António Cândido da Silva Gomes, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de neuro-cirurgia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Juízo de Direito da Comarca de Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

### CADEIA CENTRAL

#### Declaração

Declarava-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, António Augusto Lopes, desta Cadeia Central de Macau:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Cadeia Central, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1979:

Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana, licenciada em Economia — nomeada, em prestação de serviço por 18 meses, para desempenhar as funções de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau). (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1979:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva — contratada, para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor,

para exercer as funções correspondentes às de adjunto-técnico de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lei Kam Seng, servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — assalariado, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para desempenhar o cargo de encarregado de limpeza dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lei Meng. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica de 22 de Novembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Stylex, Lda.», em inglês, «Stylex Garment Factory Ltd.», e, em chinês, «Kai Lei Si Chai I Chong Iao Hang Cong Si», sito na Rua da Alegria, n.º 27-A, r/c, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chao Ieng Keong.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica de 22 de Novembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Profissional Goldful», em inglês, «Goldful Occupational Garments Factory», e, em chinês, «Kou Fu Chai I Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 169-169-A, 7.º andar, Fábrica «H-1», do Edif. Iao Fai, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário com exclusão de todos aqueles que estão sujeitos a quotas nos países com os quais temos acordos de auto-limitação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Tin Seak.

(Custo desta publicação \$15,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro do mesmo ano:

Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de es-

criturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Augusto Francisco Silvestre. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Outubro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Luís Leandro da Luz, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 4 de Agosto do corrente ano, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$21 870,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 24 de Agosto de 1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1976, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei e da média das remunerações percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$182,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Cheung Sai Ping autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «San Seng Peng», síta na Estrada do Coelho do Amaral, n.º 98-E.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 25 de Outubro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Un Chi Seng autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «Kam Heng», síta no Bairro da Areia Preta, Rua Sete, n.ºs 8-8A, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 8 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Ho Kuai Chi autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «Ká Hou Chá Teng», síta na Rua de Inácio Pessoa, n.ºs 24-26, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 14 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Si Tou Lon Sang autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «San Chan», síta na Rua Tomé Pires, n.º 48, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 14 Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Lei Tak Kei autorizado a explorar um café denominado «Tat Kei», síta na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 38, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 15 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Cheuk Wai Ming autorizado a explorar uma casa de pasto, síta na Travessa dos Tingidores, n.ºs 3 e 5, r/c, denominada «Tai Fat», com a classificação de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 15 de Novembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi Kuan Mun Kai autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «Hap Kei», síta na Rua de Entre-Campos, n.º 53-B, edifício Ng Fok, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Centro de Informação e Turismo em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Director do Centro, Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

## EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do corrente ano: Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, operário de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Emissora de Radiodifusão de Macau — exonerado do referido lugar para o qual transitou por despacho de 1 de Junho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 do mesmo mês e ano, a partir da data do assalariamento do lugar de operário especializado de 3.ª classe do mesmo quadro.

Emissora de Radiodifusão, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Director da E. R. M., Alberto Magalhães Alecrim.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1979, fica sem efeito o aviso de abertura de concurso para provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe, da Inspecção dos Contratos de Jogos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — continua a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da nomeação da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Teresa Maria dos Anjos, a terceiro-oficial, interino, para ocupar o lugar resultante da promoção da mesma, a terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

João Manuel Pereira Giga, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — continua a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da exoneração do titular do lugar, António Maria Dias Azedo, para ocupar o lugar resultante da nomeação da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Henriqueta Nunes Dourado, para escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interino.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Despacho n.º 97/79**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/1980), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador de Macau manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Portas do Cerco) nos dias e horários que se indicam:

*Dias 29 e 30 de Novembro e 3 de Dezembro de 1979*

(Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Capitão-tenente, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins.

VOGAIIS: Major S. S. Jorge Manuel de Sousa Goulão Pestana Bastos;

Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra P.S.P., Lucas Ung.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisões de contratos**

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1979:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Novembro de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 7 de Setembro de 1967 (B. O. n.º 38/67), com o guarda de 3.ª classe n.º 96/66, Sebastião Policarpo Nicostrato Couto, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe mecânico desta Polícia.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Novembro de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 31 de Julho de 1965 (B. O. n.º 35/65), com o guarda de 3.ª classe n.º 89/63, Sin Kam Man, a partir da data em que tomar posse do cargo de subchefe mecânico radiomontador desta Polícia.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Ieong Kit Leng, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social de Macau — promovida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, a enfermeira de 1.ª classe do mesmo Centro para preenchimento da vaga criada pela Portaria n.º 170/79/M, de 20 de Outubro (*Boletim Oficial* n.º 42/79). (É devido o emolumento de \$24,00).

Ung Mei Si, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social de Macau — promovida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, a enfermeira de 1.ª classe do mesmo Centro para preenchimento da vaga criada pela Portaria n.º 170/79/M, de 20 de Outubro (*Boletim Oficial* n.º 42/79). (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 28 de Novembro de 1979:

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Iong Tim, guarda de 3.ª classe n.º 405/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Fernanda Maria da Silva Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 57/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 22 de Novembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, Chu Nui:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 300/65, Lei Fong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ao Cam Mun, guarda de 3.ª classe n.º 414, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$17 035,20, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 280,00, durante o período de 7 meses e 1 dia, na categoria do grupo «T», e o de \$1 180,00, durante o período de 16 meses e 29 dias, na categoria do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescida de \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$75,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### POLÍCIA MUNICIPAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Novembro do corrente ano:

Henrique José da Silva Fernandes, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Artur Fátima Jacinto, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — convertida em 150 dias de licença para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 11 de Maio do corrente ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do mesmo mês e ano.

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Comissário da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Ao Tim Tac, instruindo do 2.º Turno/SST/78, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 19 de Dezembro de 1979, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lei Vun Hei.

Un Seng, instruindo do 2.º Turno/SST/78, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 19 de Dezembro de 1979, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiu Ch'on Foc.

Cheang Sio Hung, instruindo do 2.º Turno/SST/78, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 19 de Dezembro de 1979, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Mário Carlos de Jesus, aliás Lei Koc Keong.

Corpo de Bombeiro, em Macau, 1 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### **Lista**

Devidamente homologada por despacho de 29 de Novembro de 1979, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de agente sanitário de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 22 de Setembro de 1979:

- |  |                        |
|--|------------------------|
| 1. <sup>o</sup> Alexandre Rodrigues .....              | 14,5 valores (Bom)     |
| 2. <sup>o</sup> Alexandre Iong Choi Anok .....         | 14,3 valores (Bom)     |
| 3. <sup>o</sup> Francisco Eusébio Ambrósio Gomes ..... | 12,8 valores (Regular) |
| 4. <sup>o</sup> Fernando Maria de Assunção ....        | 10,8 valores (Regular) |

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Novembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 9/79

#### **Anúncio**

Faz-se público que, nos termos do § 1.<sup>º</sup> do artigo 19.<sup>º</sup> do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.<sup>º</sup> andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 17 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.<sup>a</sup> classe.

澳門財政廳公物科佈告  
第九 / 七九號開投

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本廳公物科內舉行開投，招人承辦本澳各機關八〇年度需用之清潔、衛生及舒適物品。室本廳公物科內舉行開投，招人承辦本澳各機關一九三九年十二月十四日上午九時卅分在互助會大廈二樓十三押票銀為一千元。

有關上述物品名表、開投章程暨投承規則存本廳文件，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之子物料，仍得給予認為對該等機構更適宜者以投承。牌委員會。本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九七九年十一月十二日於澳門  
購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

*Lísbio Maria Couto*

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 10/79

#### **Anúncio**

Faz-se público que, nos termos do § 1.<sup>º</sup> do artigo 19.<sup>º</sup> do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.<sup>º</sup> andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 17 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$3 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos e materiais que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos e materiais, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.<sup>a</sup> classe.

## 第一〇一七九號開投

按照一九四二年一月三日第三

二三九號訓令核准之公物保管處章  
程第一九條附款一之規定，茲定於

本年十二月十七日上午九時卅分在

互助會大廈二樓十三室本廳公物科  
內舉行開投，招人承辦本澳各機關  
一九八〇年度需用之辦公室文具、  
教育器材、印刷與釘裝用品及其他  
物料。

押票銀爲三千元。

有關上述物品名表、開投章程  
及投承規則存本廳，除假日外，每  
日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及  
投承規則所規定之文件，應依照上  
開指定之地點、日期及時間交到購  
物委員會。

本件由公物科科長高詩德主稿  
，合敘明；此佈。

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

## CONCURSO PÚBLICO N.º 11/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 19 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
第一一〇一七九號開投  
按照一九四二年一月三日第三三三三九號訓令核准  
公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年  
十二月十九日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三  
室本廳公物科舉行開投，招人承辦供應本澳各機關  
一九八〇年度需用之建築器材及原料。

押票銀爲壹千元。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

## CONCURSO PÚBLICO N.º 12/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 20 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
第一一〇一七九號開投  
按照一九四二年一月三日第三三三三九號訓令核准  
公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年  
十二月十九日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三  
室本廳公物科舉行開投，招人承辦供應本澳各機關  
一九八〇年度需用之運輸器具。

押票銀爲壹千元。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

## CONCURSO PÚBLICO N.º 13/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 21 de Dezembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos e material eléctricos, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de oitocentas patacas (\$800,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos e material que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos artigos e material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日下午三時在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之家具（傢私、器皿等等）。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## CONCURSO PÚBLICO N.º 14/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 21 de Dezembro p. f., pelas 15,00 horas, o concurso público para o fornecimento de móveis (mobiliário, utensílios etc.), aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de trezentas patacas (\$300,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os móveis que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação dos móveis, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日下午三時在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之家具（傢私、器皿等等）。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

委員會。  
澳門財政廳公物科  
按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿一日上午九時三十分在互助會大廈二樓十三室本公司舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八〇年年度需用之電氣器材及物料。

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## CONCURSO PÚBLICO N.º 15/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 27 de Dezembro p.f., pelas 15,00 horas, o concurso público para o fornecimento de gases, ao Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1980:

N.º de ordem	Designação	Quantidades
1	Oxigénio:	
	a) — Cilindros de 48 pés cúbicos.....	10
	b) — Cilindros de 240 pés cúbicos .....	800
2	Protóxido de azoto:	
	a) — Cilindros de 200 galões .....	25
	b) — Cilindros de 280 galões .....	20
	c) — Cilindros de 400 galões .....	10
	d) — Cilindros de 800 galões .....	10
	e) — Cilindros de 3 600 galões.....	10

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$500,00).

É obrigatoria a inclusão das despesas com o transporte e frete dos respectivos cilindros, nos preços a catar.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o gás que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告

第一五 / 七九號開投

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於一九七九年十二月廿八日上午九時三十分在互助會大廈式樓十三時在互助會大廈三樓十三室本廳公物科舉行開投招人承辦供應仁伯爵醫院一九八一年需用之下列氣體：

編號	名稱	數量
1	氧氣 :	一
a)	四八立方尺罐庄 .....	一
b)	二十四立方尺罐庄 .....	一
2	一氧化氮氣 :	一
a)	二十八立方加侖罐庄 .....	一
b)	二十八立方加侖罐庄 .....	一
c)	四〇〇加侖罐庄 .....	一
d)	八〇〇加侖罐庄 .....	一
e)	三六〇加侖罐庄 .....	一

澳門財政廳公物科佈告

第一六 / 七九號開投

*Mário L. Pistacchini Jr.*

verão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿八日上午九時三十分在互助會大廈式樓十三室本廳公物科舉行開投，招人承辦供應衛生司牙科一九八一年度所需用之各種物品。 購物委員會保留權限，即使有價格較低之物品，仍得給與認為對該機構更適宜者以投標。

有關上述物品名表、開投章程暨投標規則存本廳文  
件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

所有暗票連同上述開投章程及投標規則所規定之文  
件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九七九年十一月十六日於澳門

購物委員會主席  
李慕士

押票銀為五〇〇元。  
所出之價應包括有關物品之鐵腳及搬運費。  
有關開投章程、投標規則存本廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。  
上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。  
本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九七九年十一月十六日於澳門

Tradução feita por

### CONCURSO PÚBLICO N.º 16/79

#### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 28 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de diversos artigos para o Serviço de Estomatologia da Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, de-

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## CONCURSO PÚBLICO N.º 17/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 14 de Janeiro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos, produtos químicos e material farmacêutico e hospitalar, à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1980.

## Advertências:

- Embora seja apresentado um único exemplo dos produtos pretendidos serão considerados todos aqueles que tenham os mesmos princípios activos e doses (Similares).
- Deverá ser sempre indicada a origem do produto proposto (Laboratório).
- Sempre que um produto proposto não satisfaça rigorosamente o pretendido deverá ser documentada a sua composição e dosagem por literatura ou amostra junta.
- Quando seja de considerar o prazo de validade de um produto, ele deverá ser indicado na proposta.
- Para todos os produtos com prazo de validade, exige-se uma validade nunca inferior a dois anos.
- Os dois anos de validade, exigidos atrás, devem contar-se a partir da data da entrada do produto.
- As medidas de peso e volume deverão ser apresentadas no sistema decimal (Gramas, quilogramas, centímetros e metros).
- Se o concorrente fizer diferentes tipos de proposta poderá fazer-se uma escolha mista.
- O prazo de entrega indicado pelo fornecedor considera-se a

partir da data da requisição dos medicamentos feita pela Direcção dos Serviços de Saúde.

- Será dada preferência nos concorrentes que garantem as condições do concurso de forma a permitir outras possíveis aquisições.
- Se um fornecedor deixar de cumprir o seu contrato por razões que não sejam consideradas aceitáveis deixará de ser considerado como concorrente no próximo concurso.
- O Estado não se obriga a optar pelo produto mais barato.
- Quando se tratar de material de penso como por exemplo: gaze, ligadura, adesivo etc... é indispensável a presença das amostras respectivas, de cada marca, para se poder proceder com segurança à escolha do produto em causa.
- Igualmente tudo o que seja material a fornecer, como agulhas hipodérmicas, seringas etc... é conveniente haver amostras para facilitar a escolha dos mesmos.
- A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material e produtos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$5 000,00).

A relação de medicamentos, etc. e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
第一七 / 七九號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處  
章程第一九條附款之一規定，茲定於一九八〇年一月十四日上午十時在互助會大廈二樓十三室本廳公物科舉行開投，招人承辦供應衛生司一九八〇年度所需求之藥品、化學物品及藥房與醫院用具。

## 應注意事項：

一、雖然所需求物品之樣本只係一種，但其他同等效力及同一份量者（同類）均予接受。

二、須指明供應物品之來源（廠名）。

三、擬供應之物品倘與需求條件有顯著不同者，應提出載成份及用量之說明書或樣本。

四、倘藥品係具有效期者，應在暗票內指明其有效期。

五、所有擬供應之物品，其效期不得少於二年。

六、上述所指之兩年效期，係由供應之日起計。

七、重量及體積之計算，以十進制為準（公分、公斤、厘米及公尺）。

八、倘來投人分別遞交多份不同類別之暗票時，以混合方式將之抉擇。

九、供應人所定之交貨期限，係由衛生司所發取貨單之日起計算者。

十、倘來投人對開投條件提出聲明，保證對於將來如有其他可能性購買時亦能同樣供應者，得給予優先之權利。

十一、供應人倘不遵守合約，而解釋又不為接納時，取消其下次參加競投之資格。

十二、政府係無須選擇最廉價之物品者。

十三、倘屬敷料如紗布、繩帶、膠布等，必須將該等物料各該類牌子之樣本遞交，以便作出適當的選擇。

十四、同時對於一切所擬供應之物料如針、針筒等亦適宜遞交樣本，以方便選擇。

十五、購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似物料，仍得給予認為對該機構更適宜者以投標。

十六、抑票銀為五千元。

十七、藥品等名表、開投章程暨投標規則存本廳，除假日外，每日辦

十八、時間內任人到閱。

十九、所有暗票連同上述開投章程及投標規定之文件，應依照上開指

二十、地點、日期及時間交到購物委員會。

二十一、本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九七九年十一月十六日於澳門

## CONCURSO PÚBLICO N.º 18/79

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património desta Repartição, instalada no apartamento n.º 13, 1.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau, no dia 27 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de radiologia, à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1980.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$500,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de preços mais baixos.

É obrigatória a indicação das marcas e do prazo de validade do material a fornecer.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告  
第一八 / 七九號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月廿七日上午九時卅分在互助會大廈式樓十三號室本廳公物科舉行開投，招人承辦供應衛生司一九八〇年度需用之X光物料。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，對本市區之新房屋記錄提出申駁。

俾衆周知；此佈。

代局長 羅朗也

一九七九年十一月十二日

文件，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。有關上述物料名表、開投章程暨投承規則存本處，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。本公司科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九七九年十一月十六日於澳門

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## Anúncio

Anuncia-se que, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, se habilita Deolinda Bárbara Placé Machado de Mendonça, viúva de Firmino Conceição Machado de Mendonça, terceiro-oficial dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, falecido em 10 de Agosto de 1979, nesta cidade, sócio n.º 19 624 que foi do Montepio dos Servidores do Estado, para receber do mesmo Montepio a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será o respectivo processo remetido à Repartição do Montepio dos Servidores do Estado para ser definitivamente resolvida a pretensão.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

## Edital

## Reclamações

Joãosinho Noronha, secretário de Finanças do Concelho de Macau, substituto.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o prazo de 30 (trinta dias, contados a partir do dia 3 de Dezembro próximo, poderão os contribuintes apresentar as suas reclamações contra as novas matrizes da área deste Concelho.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 12 de Novembro de 1979. — O Secretário de Finanças, substituto, *Joãosinho Noronha*, primeiro-oficial, interino — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於市區房屋業鈔申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M 號法律核准之市區房屋業鈔章程第七一條之規定，茲特佈告，由本年十二月三日起，三十天為期，有關納稅人士，可對本市區之新房屋記錄提出申駁。

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*.

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

## Lista de classificação

Lista de classificação obtida pelos candidatos no concurso de provas práticas para o assalariamento eventual de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da Inspecção do Comércio Bancário, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Ofi-*

cial n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

Maria Antonieta César Guerreiro — 15,8 valores;  
 Ana Maria Madeira de Carvalho — 15,7 valores;  
 Fernanda Viseu Pinheiro — 13,1 valores;  
 Delfina Ramos Lopes — 11 valores.

Candidato reprovado — 1.

Candidatos que não se apresentaram ao concurso — 2.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Novembro de 1979).

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Júri. — José António Iglesias Tomás. — Carlos Alberto Vargas Mogo. — António Maria Ho. — O Secretário, sem voto, Maria Beatriz Rodrigues.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Novembro do corrente ano de S. Ex.º o Governador, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil.

Nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e artigo 37.º, § 1.º, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Serviços Públicos Civis do território de Macau, é convocada a comparecer ao referido concurso a terceira-ajudante, Ana Eulália Guerreiro.

O júri será constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora do Registo Civil.

VOGAIS: Dra. Maria de Fátima Azevedo Jorge, notária;

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceira-ajudante da Conservatória do Registo Civil.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 14 de Novembro de 1979. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Novembro de 1979, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo

de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 3 de Janeiro próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição, com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

- a) Estatuto Orgânico dos Serviços de Economia;
- b) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30.12.71, e suas alterações);
- c) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29.8.68, e D.L. n.º 1 844, de 27.2.71);
- d) Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Provas de dactilografia e redacção de informações ou propostas;
- f) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José Bernardino Marques Ferreira, chefe dos Serviços, substituto.

VOGAIS: Dr. Rui Manuel Barata Paiva e Dr. Porfírio António Araújo Azevedo Gomes — técnicos-económicos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Chan, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe.

É convocada para este concurso a escrivária-dactilógrafa de 2.ª classe destes Serviços, Fernanda José Manhão Isidro, como opositor obrigatório.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 29 de Novembro de 1979, de S. Ex.º o Governador, e nos termos do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os性os que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos Liceus ou equivalente, para provimento de lugares vagos ou que vierem a vagar de fiscais de 3.ª classe, contratados, (letra N) dos quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.º o Governador e entregue na Secretaria da Inspecção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminado os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;

- c) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- d) Ter residência fixa em Macau;
- e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- f) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprobativa de ter como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos Liceus ou habilitações equivalentes, bem como os documentos indicados nas alíneas b), c) e d) do presente aviso.

Os candidatos classificados e que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso, que terão a duração de quatro horas, versarão sobre as seguintes matérias:

**I) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (B. O. n.º 43/77);  
 Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (B. O. n.º 19/79);  
 Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962 (B. O. n.º 31/62);  
 Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (B. O. n.º 3/76).

**II) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:**

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril de 1976 (B. O. n.º 17/76 — Suplemento);  
 Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — Suplemento);  
 Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64);  
 Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho (B. O. n.º 23/72);  
 Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64);  
 Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64);  
 Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64);  
 Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77).

**III) Regulamentos Oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos Casinos de Macau:**

Regulamentos dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (B. O. n.º 5/64) e Portaria n.º 8 116, de 5 de Fevereiro de 1966 (B. O. n.º 6/66);

Regulamento Oficial de:

Roleta — Portaria n.º 168/75 (B. O. n.º 40/75);  
 Bacará — Portaria n.º 169/75 (B. O. n.º 40/75);  
 Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75);  
 Black-Jack ou Vinte-e-Um — Portaria n.º 186/76/M (B. O. n.º 48/76);  
 Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. n.º 51/76);  
 Sap-I-Chi ou Jogo de 12 Cartas — Portaria n.º 9/76 (B. O. n.º 3/76);  
 Boule — Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79).

**IV) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor:**

Do contrato (art. 45.º a 50.º);  
 Dos deveres e direitos dos funcionários (art. 129.º a 147.º);  
 Das faltas e licenças (art. 214.º a 217.º);  
 Do cumprimento de ordens (art. 472.º e 473.º);  
 Do sinal (art. 474.º a 476.º).

**V) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência.**

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## **ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

### **ANÚNCIO**

#### **«Companhia de Investimento Luso, Lda»**

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1979, exarada a fls. 96v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 148-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lee Man Kam; 2) Lee Wai Dong; 3) Chou Wai Kin, aliás Kenneth Chow a-aliás, Cândido Chow; e 4) Chew Cheng

Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Luso, Lda», em inglês, «Luso Development Ltd», e, em chinês, «Ou Mun Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Henrique Macedo, n.º 1, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, mas especialmente o investimento por conta própria e exclusiva ou por comparticipação, com exclusão, porém do ramo bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

§ 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lee Man Kam, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; Lee Wai Dong, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; Chou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás Cândido Chow e Chew Cheng Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alinear, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, por 2 gerentes, em assinatura conjunta.

São desde já nomeados gerentes os sócios Lee Man Kam, Lee Wai Dong, Chou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás Cândido Chow e Chew Cheng Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos a percentagem mínima de 5 % para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

## ANÚNCIO

### Alteração dos Estatutos do Clube de Badminton de Macau

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1979, exarada a fls. 21v. do livro n.º 62-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do Notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, Raul Gregório da Rosa Duque, casado, funcionário público, aposentado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Avenida Coronel Mesquita, n.º 2-E, na qualidade de presidente do «Clube de Badminton de Macau», aditou um parágrafo 3.º ao artigo 15.º dos seus estatutos com a seguinte redacção:

§ 3.º

«Dois terços dos membros da Direcção serão, necessariamente, sócios fundadores».

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Fomento Predial Luso Internacional, Lda»

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1979, exarada a fls. 100 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 148-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lee Man Kam; 2) Lee Wai Dong; 3) Chou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás, Cândido Chow; 4) Chew Cheng Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Luso Internacional, Lda.», em inglês, «Luso International Land Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Kwok Chai Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Henrique Macedo, n.º 1, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o

local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a aquisição, alienação e administração de propriedades e a indústria de construção, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00, equivalentes a 50 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lee Man Kam, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; Lee Wai Dong, uma quota de \$4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos; Chou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás Cândido Chow, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000\$00, com direito a 20 votos; Chew Cheng Kong, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000\$00, com direito a 20 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento

da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 162,20)

## BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1978

	ACTIVO	PASSIVO	EXIGÍVEL	
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>				
Caixa e depósito no Banco emissor (Patacas e Dólares de Hong Kong)	\$ 13 798 982,90		\$ 26 278 684,12	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 1 961 522,56		\$ 55 050 298,78	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 15 760 505,46		\$ 42 567,65	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 48 840 088,81		\$ 418 471,40	
Cartera de títulos e cupões	\$ 345 221,45		\$ 13 690 656,82	
Cartera comercial	\$ 5 974 958,06		\$ 63 094 253,90	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 2 292 675,44		\$ 370 247,25	
Correspondentes da zona escudo	\$ 2 320 603,16		\$ 158 574 932,67	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 92 107 702,97		\$ 16 379 330,36	
Devedores e credores	\$ 7 290 947,24		\$ 8 285 158,01	
Empréstimos a mais de um ano	\$ 5 073 502,59		\$ 25 034 735,62	
Outros valores realizáveis	\$ 15 722 726,18		\$ 183 609 668,29	
	\$179 968 425,90			
			\$ 1 460 000,00	\$ 1 460 000,00
<b>IMOBILIZADO</b>				
Participações financeiras	\$ 440 000,00			
Despesas de constituição e instalação:				
— Custo	\$ 226 372,36			
— Amortização (a deduzir)	-\$ 45 274,47	\$ 181 097,89		
Mobiliário e material:				
— Custo	\$ 202 381,84			
— Amortização (a deduzir)	-\$ 40 476,37	\$ 161 905,47		
Imóveis:				
— Custo	\$ 4 231 406,42			
— Amortização (a deduzir)	-\$ 125 417,34	\$ 4 231 406,42		
Outros valores imobilizados:				
— Custo	-\$ 25 083,47	\$ 100 333,87		
			\$ 5 114 743,65	
			\$200 843 675,01	
<b>CONTAS DE ORDEM</b>				
Valores de conta alheia				
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 365 449,83		\$ 365 449,83	
Devedores por aceites	\$ 160 220,00		\$ 160 220,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 4 539 289,27		\$ 4 539 289,27	
Outras contas de ordem				
			\$ 10 836 383,94	\$ 10 836 383,94
			\$211 680 058,95	\$211 680 058,95

O Administrador,  
Fung Yiu Wang

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Chef da Contabilidade,  
Law Ying Kwong

BANCO WENG HANG S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1978

	DÉBITO	CRÉDITO
Juros e comissões a nosso cargo		
Contribuições e impostos	\$ 5 709 392,59	
Despesas com o pessoal:	\$ 132 890,05	
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 50 000,00	
Remunerações dos empregados	\$ 943 569,00	
Encargos sociais obrigatórios	\$ 308 229,75	
Outros encargos	\$ 361 545,80	
Despesas gerais:	\$ 1 663 344,55	
Publicidade	\$ 67 141,70	
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 333 660,89	
Outras despesas	\$ 377 589,93	
Provisões e amortizações:	\$ 778 392,52	
Doações para provisões diversas		
Doações para contas de amortização	\$ 1 018 212,50	
	\$ 110 834,31	
Saldo .....	\$ 1 129 046,81	
		\$ 9 413 066,52
		\$ 4 774 006,72
		\$ 14 187 073,24
		\$ 14 187 073,24
		\$ 14 187 073,24

O Chefe da Contabilidade,  
*Law Ying Kuong*  
 (Custo desta publicação \$ 54,40)

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL E REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Caixa:			
— Patacas	\$ 1 783 735,44	\$ 2 292 653,32	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 544 396,29	\$ 4 467 429,48	
Depósito no Banco emissor	\$ 447 011,59		
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Patacas	\$ 1 290 128,86	\$ 340 055,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 279 981,32	\$ 1 343 580,32	
Correspondente no estrangeiro			
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 3 005 825,48	\$ 2 880 193,39	
Empréstimos e contas correntes caucionadas	\$ 920 687,91	\$ 42 897 639,31	
Devedores e credores:			
— Patacas	\$ 50 799 844,61	\$ 443 970,00	
— Moedas estrangeira	\$ 550 041,83	\$ 3 568 142,07	
Outros valores realizáveis	\$ 1 926 695,79	\$ 58 233 663,19	
	\$ 57 203 095,62		
	\$ 64 548 349,12		
		\$ 1 818 698,41	
IMOBILIZADO			
Despesas de constituição e instalação	\$ 1 432 025,25		
Mobiliário e material	\$ 295 879,09		
Imóveis:			
— Custo	\$ 3 996 300,00	\$ 10 000 000,00	
— Amortização (a deduzir)	\$ 3 996 300,00		
Outros valores imobilizados	\$ 101 491,47	\$ 362 321,46	
	\$ 5 825 695,81	\$ 684 004,79	
CONTAS DE ORDEM			
Devedores por aceites	\$ 10 048 500,00	\$ 321 683,33	
Outras contas de ordem	\$ 232 356,49		
	\$ 10 280 856,49		
		\$ 10 280 856,49	
		\$ 80 654 901,42	

O Administrador,  
Chev Cheng Kong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai Soon

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**

**Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1978**

DÉBITO	CRÉDITO
Saldo do exercício anterior .....	\$ 362 321,46
Juros e comissões a nosso favor	\$ 3 601 270,97
Contribuições e impostos	\$ 14 337,53
Despesas com o pessoal:	\$ 100 633,09
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 3 716 241,59
Remunerações dos empregados	
Encargos sociais obrigatórios	
Outros encargos	
Despesas gerais:	
Publicidade	
Conservação de instalação, mobiliário e material	
Outras despesas	
Encargos diversos	
Provisões a amortizações:	
Doações para contas de amortização	
Resultados em operações cambiais	
Saldo .....	<u>\$ 3 716 241,59</u>

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai Soon*  
 (Custo desta publicação \$ 54,40)

O Administrador,  
*Chew Cheng Kong*

# IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.	REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.	DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.	REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÉS) — \$ 4,00.
ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.	IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.	REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.	IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.	REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.	DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.	REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
ARQUIVOS DE MACAU : Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.	DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.	REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.	EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.	REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.
CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.	FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.	REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
CADASTRO PARA REGISTRO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.	FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.	REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.	GUIA MODELO B — \$ 0,10.	REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.	INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.	REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.	ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.	REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.	JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.	REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.	LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.	REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLÓGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.	LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.	REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.	LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.	REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINÉSES — \$ 1,50.
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.	LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.	REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.	METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.	REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.	MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:	REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.	1.º volume — \$ 2,50. Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50).	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:	Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÉS) — \$ 3,00.
(Formato de algibeira)	Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÉS) — \$ 4,00.
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50	Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.	REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
Cartonado ..... \$ 6,00	Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.	REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÉS) — \$ 3,00.
(Formato escolar)	Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.	REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÉS) — \$ 4,00.
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00	NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.	REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
Cartonado ..... \$ 17,00	NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:	ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.	SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
(Formato escolar)	PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.	TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.	PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.	VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRÁFICO OBSCENO — \$1,00
(Formato de algibeira)	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角	
Encadernado em marroquim ..... \$14,00	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.	
Cartonado ..... \$12,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU